PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGROFER - COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.;
FRANCISCO VITÓRIO LAUER PEZZI (Pessoa Física);
FRANCISCO VITÓRIO LAUER PEZZI (Pessoa Jurídica); e
AGRICOLA SETE POVOS LTDA.

CAPÍTULO I – PREÂMBULO E IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado pelas empresas **AGROFER - COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.531.129/0001-51, com sede na Rodovia RS-344, n.º 765, Bairro Timbaúva, Santa Rosa – RS, CEP n.º 98.781-555; **FRANCISCO VITÓRIO LAUER PEZZI**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob n.º 58.286.240/0001-84, com sede na Est. Ponte Baixa, S/N, interior do município de Independência – RS, CEP n.º 98.915-000; **FRANCISCO VITÓRIO LAUER PEZZI**, pessoa física, inscrito no CPF sob n.º 011.404.780-44, residente e domiciliado na Rua Canarinho, n.º 369, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa/RS, CEP n.º 98.790-294; e **AGRICOLA SETE POVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.990.755/0001-56 (Matriz) e n.º 44.990.755/0002-37 (Filial), com sede na Avenida Borges do Canto, n.º 461, Centro, São Miguel das Missões - RS, CEP n.º 98.865-000. Em conjunto, as entidades serão denominadas "Empresas Recuperandas" ou "Grupo Recuperando".

O pedido de recuperação judicial foi protocolado em 15/12/2024, sob o n.º 5012940-26.2024.8.21.0028, perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS. A antecipação dos efeitos do *stay period* foi deferida em 20/12/2024, e o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial foi deferido em 08/05/2025. Esta consolidação substancial é fundamental, pois permite que o presente Plano e o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira abranjam todas as Recuperandas de forma unificada, considerando seus ativos e passivos como um todo, refletindo a profunda interligação patrimonial e operacional entre elas.

CAPÍTULO II – FATOS RELEVANTES E CAUSAS DA CRISE

O Grupo Recuperando, com destaque para a AGROFER, que foi constituída em 07/04/1998 e atua no comércio de cereais, importação e exportação de insumos, defensivos e máquinas agrícolas, além de prestar serviços essenciais ao setor agro, enfrentou uma severa crise econômico-financeira. A situação atual é resultado de uma confluência de fatores multifatoriais e sistêmicos, que impactaram diretamente o setor agroindustrial e, consequentemente, a capacidade de geração de receita e liquidez do Grupo.

As principais causas que levaram o Grupo Recuperando à atual situação de crise são:

a) **Fim do Ciclo de Alta das Commodities e Queda nas Vendas:** A partir de 2022, o cenário de mercado mudou drasticamente com o fim do ciclo de alta das commodities agrícolas. A AGROFER, em particular, viu suas vendas despencarem, impactando significativamente sua capacidade de geração de receita. Essa queda foi drástica, com o faturamento mensal do Grupo saindo de uma média de R$ 3.754.462,42 em 2024 para aproximadamente R$ 750.000,00 em maio de 2025, representando uma redução de 80% na receita bruta mensal. Esta redução catastrófica na receita demonstra a necessidade de um período adequado de reestruturação para que o Grupo possa se reorganizar operacionalmente antes de iniciar os pagamentos aos credores.

b) **Fatores Climáticos Adversos:** A crise econômica no Brasil foi agravada por uma seca severa que atingiu a região sul e centro-oeste do país, resultando em uma redução significativa na produção agrícola. Isso afetou diretamente os produtores de soja, milho e trigo, que são os principais clientes da AGROFER e do produtor rural Francisco Pezzi, comprometendo a capacidade de pagamento de seus clientes e, por extensão, a receita do Grupo. A dependência do setor agrícola de condições climáticas favoráveis torna essencial um período de estabilização para que o Grupo possa atravessar eventuais adversidades climáticas adicionais e consolidar sua recuperação operacional.

c) **Aumento Extraordinário dos Custos de Aquisição:** Houve um aumento substancial no preço dos insumos agrícolas, defensivos e máquinas, impulsionado por fatores externos como a guerra na Ucrânia e disrupções nas cadeias de suprimento globais. A escassez de matérias-primas e o aumento dos custos de transporte e logística geraram uma pressão insustentável sobre os custos operacionais do Grupo, que não conseguiu repassar esses aumentos aos clientes, erodindo suas margens de lucro. A recuperação requer tempo para renegociar contratos com fornecedores, implementar estratégias de otimização de custos e desenvolver alternativas de suprimento que reduzam a exposição a volatilidades externas.

d) **Frustrações de Safras e Endividamento Crescente:** Para o produtor rural Francisco Pezzi, o aumento nos custos de insumos e as sucessivas frustrações de safras resultaram em uma severa crise financeira, levando-o a contrair financiamentos para dar continuidade à atividade. A combinação desses fatores resultou em um endividamento que se tornou impagável sem uma reestruturação profunda, como a proposta pela recuperação judicial. A reestruturação da produção agrícola, implementação de técnicas de agricultura de precisão e diversificação de culturas são fundamentais para reduzir riscos e aumentar a produtividade.

Esses fatores, combinados, levaram o Grupo Recuperando a uma situação de insuficiência de recursos financeiros e patrimoniais para saldar suas dívidas, comprometendo sua liquidez e a continuidade de suas atividades produtivas e empresariais. É crucial compreender que, sem uma reestruturação adequada, o Grupo não teria condições de se reorganizar, o que resultaria inevitavelmente em falência, cenário que seria devastador para todos os credores, que receberiam valores irrisórios em comparação com o proposto neste Plano.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial do Grupo Recuperando tem como objetivo primordial viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o Art. 47 da Lei n.º 11.101/05. Busca-se, com este Plano, reequilibrar a estrutura de capital do Grupo, permitindo que ele retome sua capacidade operacional plena e continue a desempenhar seu papel vital no setor agroindustrial da região.

O Grupo Recuperando desempenha papel fundamental na economia regional, sendo fornecedor essencial para aproximadamente 300 produtores rurais, gerador direto e indireto de empregos na região, elo vital na cadeia produtiva do agronegócio gaúcho e contribuinte relevante para a arrecadação municipal e estadual. A recuperação é plenamente viável considerando a estrutura operacional consolidada e reconhecida no mercado, o relacionamento comercial duradouro com fornecedores e clientes, o conhecimento técnico especializado da equipe e a expectativa de normalização do mercado agrícola nos próximos anos.

É fundamental destacar que a alternativa falimentar seria catastrófica para todos os envolvidos. Na falência, os ativos do Grupo seriam liquidados a preços vil, os 300 relacionamentos comerciais seriam perdidos, os empregos seriam extintos, e os credores receberiam valores irrisórios após anos de processo liquidatário. O presente Plano, ao contrário, preserva a unidade produtiva, mantém os empregos, garante a continuidade dos serviços essenciais ao agronegócio regional e proporciona aos credores recuperação significativamente superior ao cenário falimentar, demonstrando inequivocamente que a recuperação judicial é a única alternativa viável e benéfica para todos.

CAPÍTULO IV – MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Em consonância com o Art. 50 da Lei n.º 11.101/05, o presente Plano de Recuperação Judicial utiliza como principal meio de recuperação a reestruturação do passivo do Grupo Recuperando. Esta reestruturação será implementada por meio da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações e a equalização de encargos financeiros, buscando adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de geração de caixa futura do Grupo.

Além da reestruturação do passivo, o Grupo implementará estratégias operacionais complementares para fortalecer sua posição competitiva e acelerar a recuperação:

Diversificação e Expansão de Serviços: O Grupo expandirá sua atuação para prestação de serviços agrícolas especializados com assistência técnica e mecânica, a campo e oficina, comercialização de sementes certificadas de alta qualidade, insumos e fertilizantes foliares e químicos, consultoria agronômica personalizada para pequenos, médios e grande produtores, e serviços de análise de solo e recomendação técnica. Essa diversificação é crucial para criar fontes de receita mais estáveis e previsíveis.

Aumento de *Market Share* (participação da empresa no mercado)**:** O Grupo implementará estratégias agressivas para expandir sua participação de mercado na região noroeste do Rio Grande do Sul, aproveitando sua reputação consolidada e relacionamentos comerciais estabelecidos. Serão desenvolvidas campanhas de marketing direcionadas, programas de fidelização de clientes, ofertas competitivas para atrair novos produtores rurais, e parcerias estratégicas com cooperativas e associações rurais. O objetivo é aumentar a base de clientes dos atuais 300 produtores para pelo menos 450 produtores nos próximos 3 anos, representando crescimento de 50% na carteira de clientes. Esta expansão será facilitada pela implementação de equipes comerciais especializadas, desenvolvimento de produtos customizados para diferentes perfis de produtores, e estabelecimento de pontos de atendimento em municípios estratégicos ainda não cobertos adequadamente.

Recuperação de Créditos em Contas a Receber: Com a implementação de estratégias adequadas de cobrança e renegociação, os créditos a receber podem ser convertidos em caixa para fortalecer a posição financeira. Será implementado um programa estruturado de recuperação de créditos que incluirá: renegociação de prazos com clientes em dificuldades financeiras temporárias, oferecimento de descontos para pagamentos à vista, implementação de planos de parcelamento adequados à capacidade de pagamento dos produtores rurais, e desenvolvimento de produtos de troca onde produtores podem quitar dívidas com entrega de grãos. Adicionalmente, será estabelecido um sistema de monitoramento contínuo da carteira de recebíveis, com análise de risco de crédito aprimorada e políticas de cobrança mais eficientes. Esta estratégia tem potencial de recuperar substancial volume de recursos que estão imobilizados, melhorando significativamente o fluxo de caixa operacional.

Expansão do Segmento de Peças e Parcerias com Mecânicas: O Grupo desenvolverá significativamente o segmento de venda de peças para máquinas agrícolas, que apresenta margens superiores e demanda constante. Será implementado um programa abrangente de parcerias com mecânicas terceirizadas na região, estabelecendo um sistema de comissionamento atrativo para indicações de clientes. As mecânicas parceiras receberão comissões sobre as vendas de peças realizadas através de suas indicações, criando um canal de vendas eficiente e de baixo custo. O programa incluirá: cadastramento e treinamento de mecânicas parceiras, desenvolvimento de sistema de controle de indicações e comissões, criação de estoque estratégico de peças de alta rotatividade, estabelecimento de prazos de entrega competitivos, e implementação de programa de fidelização para mecânicas com melhor performance. Esta estratégia aproveitará a rede existente de relacionamentos e criará uma fonte adicional de receita com investimento relativamente baixo, além de fortalecer a presença da AGROFER e SETE POVOS no mercado de assistência técnica e manutenção de equipamentos agrícolas.

Otimização da Cadeia de Suprimentos: Serão estabelecidas parcerias estratégicas com fabricantes para redução de custos de aquisição, organização de compras coletivas para clientes gerando comissões adicionais, implementação de logística compartilhada para otimização de fretes, e negociação de prazos estendidos com fornecedores estratégicos. Estas negociações complexas demandam tempo e recursos para serem adequadamente estruturadas e implementadas.

Fortalecimento da Posição Competitiva: O Grupo focará na consolidação da liderança nos 30 municípios já atendidos, desenvolvimento de parcerias, estabelecimento de pontos de distribuição em regiões estratégicas, e investimento em tecnologia para melhoria do atendimento. Estes investimentos estratégicos são fundamentais para a recuperação sustentável e requerem planejamento cuidadoso e execução gradual.

Integração Vertical Controlada: Será implementado desenvolvimento de marca própria em produtos selecionados e contratos de parceria para produção em terras arrendadas. Esta integração vertical requer desenvolvimento de novos relacionamentos comerciais.

Essas estratégias são essenciais para a recuperação sustentável do Grupo, mas sua implementação adequada requer tempo e recursos que devem ser cuidadosamente

planejados para não comprometer a viabilidade financeira da recuperação. O conjunto dessas iniciativas tem potencial de aumentar significativamente a receita operacional, melhorar as margens de lucro, e criar múltiplas fontes de geração de caixa que garantirão o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

CAPÍTULO V – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

O presente Plano implica a novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado com o respectivo credor.

Durante todo o período de cumprimento do Plano, ficam protegidos os bens essenciais à atividade empresarial, suspendem-se automaticamente protestos e negativações, preservam-se as linhas de crédito para capital de giro, e mantêm-se os contratos essenciais com fornecedores e clientes.

Início dos Prazos para Pagamento: Os prazos de carência e amortização terão início com a data da preclusão da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, proporcionando segurança jurídica definitiva e previsibilidade absoluta para o planejamento financeiro. Esta data é fundamental pois marca o momento em que o Grupo terá certeza jurídica total sobre as condições de sua recuperação, permitindo o início efetivo da implementação das estratégias de reestruturação.

Levantamento de Protestos e Inscrições Restritivas: Todos e quaisquer protestos e inscrições restritivas de créditos sujeitos à recuperação judicial deverão ser levantados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. Os credores ficam obrigados a providenciar, às suas expensas, o cancelamento de protestos, a baixa de inscrições nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC e similares), e a regularização de quaisquer outras restrições cadastrais relacionadas aos créditos sujeitos ao presente Plano. O descumprimento desta obrigação no prazo estabelecido implicará na renúncia do credor ao respectivo crédito, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. Esta medida é fundamental para permitir que o Grupo Recuperando retome plenamente suas

atividades comerciais e implemente as estratégias de crescimento previstas neste Plano.

Forma do Pagamento: Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou PIX, conforme conveniência das Recuperandas, sendo de responsabilidade exclusiva do credor a informação dos dados bancários em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Data do Pagamento: Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, o referido pagamento ou a referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

Encargos: A correção monetária será feita pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano. Os juros são calculados de forma simples, sem juros sobre juros. A correção e os juros incidem sobre cada parcela individual que vencer, e não sobre o valor total da dívida. Durante o período de carência de 3 anos, os juros que se acumularem serão somados ao valor original da dívida no final deste período, e depois serão divididos igualmente entre todas as parcelas de pagamento de cada classe de credores.

Antecipação de Pagamentos: O Grupo Recuperando poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos de até 15% concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão a plano de aceleração de pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado pelo Grupo Recuperando aos credores.

Majoração ou Inclusão de Créditos:

Em caso de majoração de crédito já habilitado: O valor adicional decorrente do aumento será pago em parcela única ao final do cronograma de pagamentos da respectiva classe de credores, com os mesmos encargos previstos neste Plano.

Em caso de habilitação de crédito novo: Os credores que tiverem seus créditos habilitados após a aprovação deste Plano, em decorrência de decisão judicial definitiva, serão enquadrados na classe correspondente e receberão o mesmo tratamento dos demais credores daquela classe. O período de carência de 36 (trinta e seis) meses passará a contar da data do trânsito em julgado da decisão que determinou a habilitação

do crédito. Transcorrido o período de carência, o crédito será pago no mesmo prazo e condições estabelecidos para a respectiva classe, com aplicação do mesmo deságio e demais condições previstas neste Plano.

Encargos para créditos habilitados posteriormente: Os créditos habilitados após a aprovação do Plano serão corrigidos pelos mesmos índices e juros previstos neste instrumento, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação.

Valor Mínimo da Parcela: Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R$ 1.000,00 (um mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

Compensação: Poderá haver a compensação dos créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados de contas correntes.

Quitação: Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Recuperando, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Propostas de Pagamento por Classe de Credores:

O passivo concursal total do Grupo Recuperando é de R$ 24.786.584,25. As propostas de pagamento refletem as projeções de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, pagamentos estes representados nas demonstrações financeiras e no fluxo de caixa projetados, buscando a máxima adequação à capacidade de geração de caixa do Grupo.

CRÉDITOS TRABALHISTAS (Classe I) - R$ 382.974,75: Todos os credores trabalhistas serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do crédito, em até 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização da decisão de concessão da recuperação judicial, em estrita observância ao Art. 54 da Lei n.º 11.101/05. Os créditos serão corrigidos pela variação positiva do IPCA, desde a data do deferimento do processamento da recuperação judicial até seu efetivo pagamento. Para os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, também com deságio de 80%, em conformidade com o Art. 54, § 1º, da Lei n.º 11.101/05.

CREDORES DETENTORES DE GARANTIA REAL (Classe II) - R$ 9.624.802,84: Os credores detentores de créditos com garantia real serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do crédito, após período de 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data da preclusão da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. No prazo de 17 (dezessete) anos contados depois do prazo de carência, buscando uma amortização alongada que se adeque à capacidade de geração de caixa do Grupo. Com encargos de IPCA, acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da homologação do plano. Em parcelas que vencerão em periodicidade anual. Haverá liberação parcial de garantias conforme pagamentos realizados e possibilidade de substituição por garantias mais adequadas.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Classe III) - R$ 14.727.119,70: Os credores quirografários serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do crédito, após período de 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data da preclusão da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. No prazo de 17 (dezessete) anos contados depois do prazo de carência, alinhado com a proposta para a Classe II para otimizar o fluxo de caixa. Com encargos de IPCA, acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da homologação do plano. Em parcelas que vencerão em periodicidade anual. Haverá possibilidade de conversão opcional em participação societária e bônus de performance com pagamento adicional se resultados superarem projeções.

CREDORES ENQUADRADOS COMO ME/EPP (Classe IV) - R$ 51.686,96: Os credores classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do crédito, após período de 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data da preclusão da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. No prazo de 17 (dezessete) anos contados depois do prazo de carência, garantindo tratamento equitativo e viável. Com encargos de IPCA, acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da homologação do plano. Em parcelas que vencerão em periodicidade anual. Terão prioridade em novos negócios após estabilização e desconto especial de 20% adicional para pagamento antecipado.

Com a aplicação do deságio de 80% sobre o valor original de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, o passivo concursal é significativamente reduzido de R$ 24.786.584,25 para R$ 4.957.316,85, o que representa uma readequação substancial do endividamento à capacidade de pagamento do Grupo. Esta redução é fundamental para viabilizar a recuperação, pois sem ela seria impossível gerar caixa suficiente para honrar os compromissos, resultando em falência e prejuízo para todos os credores.

CAPÍTULO VI – EFEITOS DO PLANO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculação do Plano: Estas disposições vinculam o Grupo Recuperando e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano. A aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores e sua posterior homologação judicial conferem-lhe força de título executivo, obrigando todas as partes envolvidas, proporcionando proteção jurídica contra alterações unilaterais e segurança jurídica para planejamento de longo prazo.

Silêncio como Aprovação: Em conformidade com o Art. 55 da Lei n.º 11.101/05, os credores que não apresentarem objeção ao presente Plano de Recuperação Judicial no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores serão considerados como tendo aprovado o Plano. O voto destes credores será automaticamente computado como favorável à aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores, não podendo mais ser modificado, seja por meio de petição posterior ou por votação na própria Assembleia Geral de Credores. Esta disposição visa assegurar a celeridade do processo de recuperação judicial, a segurança jurídica e a participação efetiva de todos os credores no processo decisório, considerando que a ausência de manifestação contrária no prazo legal representa concordância definitiva e irretratável com os termos propostos. A preclusão do direito de objeção implica na impossibilidade de alteração posterior do posicionamento, garantindo estabilidade ao processo de votação.

Suspensão de Processos Judiciais ou Arbitrais: A partir da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial e até o término de seu cumprimento, na data final do último pagamento previsto neste instrumento, desde que estejam sendo adimplidos os pagamentos e demais condições neste Plano previstos, deverão ser suspensos todos os processos, judiciais ou arbitrais, relacionados a todos ou quaisquer créditos relacionados a esta recuperação judicial, inclusive em relação aos garantidores das dívidas, conforme o Art. 6º da Lei n.º 11.101/05. Durante este período, protegem-se garantidores e coobrigados, impedem-se novas execuções sobre os créditos novados, e preserva-se o patrimônio essencial das Recuperandas.

Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida: Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito

ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Julgamento Posterior de Impugnações de Crédito: Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, mantendo-se a proporcionalidade para habilitações retardatárias e a estabilidade do cronograma de pagamentos.

Divisibilidade das Previsões do Plano: Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Eventual invalidação de cláusula deste Plano não deverá determinar sua rejeição, mas apenas ajustes para que seja mantida sua inteireza e a finalidade precípua da recuperação judicial.

Equivalência: Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, as recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente, sempre buscando a preservação da empresa e a satisfação dos credores, com possibilidade de revisão consensual mediante acordo com credores, suspensão temporária em eventos de força maior, e medidas alternativas para manter resultado econômico.

Encerramento da Recuperação Judicial: A Recuperação Judicial será encerrada imediatamente depois de concedida pelo Juízo e sem a necessidade de cumprimento do período de acompanhamento de 02 (dois) anos após homologação do Plano, conforme a Lei n.º 14.112/2020, que alterou a Lei n.º 11.101/05. Esta disposição visa a celeridade processual e a retomada plena das atividades do Grupo, eliminando o período de acompanhamento de 2 anos, proporcionando agilidade na retomada plena das atividades empresariais e redução de custos processuais.

Integração com Passivo Extraconcursal: As dívidas extraconcursais serão renegociadas, com prioridade para manutenção de fornecedores essenciais, estratégia de alongamento de prazos compatível com o fluxo de caixa, e transparência através de informação aos credores sobre andamento das negociações.

Teste de Razoabilidade do Plano (*best interest*): As disposições deste Plano demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor

alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise das recuperandas, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em situação dramaticamente superior à liquidação da empresa. Na recuperação, os credores receberão 20% dos créditos em prazo determinado e com cronograma seguro, enquanto na falência a recuperação seria inferior a 5% após anos de liquidação incerta e custosa. Além disso, a recuperação preserva 300 relacionamentos comerciais, mantém todos os empregos, preserva a função social da empresa e beneficia toda a cadeia produtiva regional. A falência, ao contrário, destruiria irremediavelmente todo este valor econômico e social, resultando em prejuízo catastrófico para credores, trabalhadores e sociedade.

O presente Plano representa a única alternativa viável para todos os envolvidos, preservando valor econômico e social que seria irremediavelmente perdido na falência, e criando as condições necessárias para a recuperação sustentável do Grupo Recuperando.

Santa Rosa, 08 de agosto de 2025.

AGROFER - COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANCISCO VITÓRIO LAUER PEZZI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRICOLA SETE POVOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Robson José Bamberg
OAB/RS 95.352